PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1002104-88.2017.8.26.0474

CONCLUSÃO

Em [redacted], conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCELO BENACCHIO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(212/2019-E)

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. AÇÃO DE NATUREZA JURISDICIONAL. ARTIGO 109 DA LRP – SUGESTÃO DE REMESSA AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso de apelação interposto contra r. sentença que indeferiu pedido de retificação de registros civis, sustentando, em preliminar, nulidade da decisão recorrida e, no mérito, a procedência da ação (a fls. 67/83).

A Douta Procuradoria Geral da Justiça opinou pelo provimento do recurso (a fls. 96/100).

É o relatório.

Opino.

A presente ação foi promovida em sede jurisdicional, com fundamento no artigo 109 da Lei de Registros Públicos, para a retificação de registros civis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002104-88.2017.8.26.0474 e o código 19D71F3.

Cuidando de ação de natureza jurisdicional não é possível seu exame em sede administrativa, assim, foi equivocada sua remessa a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do encaminhamento desta ação ao E. Tribunal de Justiça – Seção de Direito Privado.

Sub censura.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002104-88.2017.8.26.0474 e o código 19D71F3.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1002104-88.2017.8.26.0474

CONCLUSÃO

Em 23 de abril de 2019, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa deste processo ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002104-88.2017.8.26.0474 e o código 19D39FE.